CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 28/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SIMAE (SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO), E O CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA).

O **SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SIMAE)**, autarquia intermunicipal das cidades de Capinzal e Ouro, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Domingos Omizollo, 447, na cidade de Capinzal/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.782.079/0001-14, neste ato representada pelo Diretor Geral, Senhor Dionísio Alzir Rosset, doravante denominada CONTRATANTE, e o **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA (CIGA),** pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Robson Jean Back, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A presente contratação possui natureza interadministrativa e decorre da relação de cooperação federativa estabelecida entre o Ciga e o ente consorciado, encontrando fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005, especialmente em seu art. 2º, § 1º, inciso III, no Decreto Federal nº 6.017/2007, em especial em seu art. 18, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do Ciga.

A formalização do presente instrumento decorre diretamente do regime jurídico dos consórcios públicos, em razão da condição da CONTRATANTE de ente consorciado e da compatibilidade do objeto contratado com as finalidades institucionais do Ciga.

Aplicam-se subsidiariamente à relação, quando compatíveis com sua natureza interadministrativa e no que couber, as demais normas e princípios de direito público pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a utilização, pela CONTRATANTE, e a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, referente à seguinte solução tecnológica:

1.Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-Ciga: constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de

documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setoriais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante.

Parágrafo Primeiro. A inclusão de novas soluções ou serviços no objeto contratado observará a Tabela de Valores, as deliberações dos órgãos competentes do Ciga e, quando importar alteração do objeto ou das condições originalmente contratadas, será formalizada pelo instrumento jurídico cabível.

Parágrafo Segundo. O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta na "Carta de Serviços" do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, disponível em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA disponibilizará, inicialmente, à CONTRATANTE, o seguinte serviço continuado de tecnologia da informação e comunicação:
1.Sistema de Processo Eletrônico Administrativo Consórcios - e-CIGA Consórcios

Parágrafo Quarto. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a habilitar funcionalidades de integração e informações entre os sistemas contratados.

Parágrafo Quinto. O objeto do presente contrato abarca, além da utilização de solução tecnológica, a prestação de serviços contínuos relacionados ao sistema efetivamente executado, de acordo com as especificações constantes da "Carta de Serviços" do Ciga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação dos serviços é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública, e dependerá do atendimento dos requisitos legais aplicáveis às contratações de serviços contínuos, da demonstração da vantajosidade para a Administração, da disponibilidade orçamentária e financeira e da concordância das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo:

Item	Unid.	Especificação	Qtde.	Valor unit.	Valor Total
01	Serv.	**Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-Ciga:** constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da	12	R$ 1.120,52	R$ 13.446,24

		informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setoriais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante			

Parágrafo Primeiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso dos gastos da CONTRATADA com deslocamento, no valor de R$ 1,30/Km, e com hora técnica, no valor de R$ 290,19 (duzentos e noventa reais e dezenove centavos).

Parágrafo Segundo. A customização da solução tecnológica contratada, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante pagamento à CONTRATADA do valor de R$290,19 (duzentos e noventa reais e dezenove centavos) a hora técnica.

Parágrafo Terceiro. Os valores estabelecidos neste Contrato baseiam-se na Tabela de Valores do Ciga vigente no respectivo exercício, aprovada pela Assembleia Geral e formalizada pela Resolução Ciga n.º 339, de 20 de julho de 2026.

Parágrafo Quarto. A Tabela de Valores poderá ser atualizada para os exercícios subsequentes, a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente na forma deliberada pela Assembleia Geral do Ciga, produzindo efeitos sobre os contratos vigentes nos termos da respectiva Resolução e deste instrumento, independente do lapso de tempo alcançado por este Contrato.

Parágrafo Quinto. As atualizações ordinárias decorrentes da aplicação da Tabela de Valores vigente poderão ser formalizadas por apostilamento ou instrumento equivalente, quando não implicarem alteração substancial do objeto ou das demais condições contratuais.

Parágrafo Sexto. O valor por consumo de terabytes de armazenamento na solução e-Ciga é de R$ 300,00 (trezentos) por TB/mês, valor anual de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por TB/ano.

Parágrafo Sétimo. A contratação do Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA abrange a disponibilização de 1 (um) terabyte de armazenamento gratuito.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 13.446,24 (treze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R$ 1.120,52 (um mil cento e vinte reais e cinquenta e dois centavos), cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o quinto dia útil subsequente de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

Os valores contratados poderão ser revistos, mediante processo administrativo devidamente motivado, quando fatos supervenientes alterarem de forma relevante as condições econômicas consideradas na definição dos valores, de modo a preservar o equilíbrio da relação interadministrativa, observadas as normas de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta do orçamento de 2027, com Dotações Orçamentárias consignadas da seguinte forma:

Função: 04;
Sub - Função: 122;
Programa: 0165;
Projeto Atividade: 2.145;
Modalidade de Aplicação: 3.3.90;
Fonte de Recursos: Próprios

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, cabendo à CONTRATANTE adotar as providências necessárias à cobertura das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;

b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;

b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;

c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;

d) Atuar na condição de Controladora dos dados pessoais inseridos pela CONTRATANTE nos sistemas e nas publicações oficiais, cabendo-lhe a

responsabilidade pelo conteúdo inserido ou publicado, pela definição das bases legais aplicáveis às operações de tratamento sob sua responsabilidade, pelo atendimento aos direitos dos titulares e pela adoção das providências administrativas ou judiciais decorrentes dos atos praticados sob sua responsabilidade, bem como definir e gerenciar as autorizações de acesso dos usuários vinculados à CONTRATANTE;

e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;

f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

g) Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;

h) A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;

i) A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;

j) A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais;

k) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça uso das soluções da CONTRATADA que utilizem certificação digital; e

l) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização do Processo Eletrônico Administrativo para que inicie a utilização da solução Processo Eletrônico Administrativo - e-Ciga.

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;

e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;

f) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; e

h) Disponibilizar, sem custo adicional, as atualizações das soluções tecnológicas objeto deste Contrato, compreendendo: (i) correções de falhas; (ii) ajustes de segurança, desempenho e compatibilidade; e (iii) adequações legais e regulatórias necessárias ao cumprimento da legislação aplicável, desde que não ampliem o escopo funcional originalmente contratado.

1. Consideram-se atualizações as entregas que, ainda que incrementais, não criem novas funções de negócio além daquelas previstas no objeto e anexos.

2. As novas funcionalidades que representem ampliações ou melhorias do escopo do objeto contratual não serão consideradas como parte integrante da presente contratação. Tais funcionalidades serão disponibilizadas como Módulos Adicionais, de adesão facultativa pelo Contratante, com preço próprio e condições específicas, não estando, portanto, abrangidas pela gratuidade prevista nesta cláusula.

3. A CONTRATADA poderá, mediante avaliação técnica, incorporar à solução contratada melhorias ou novas funcionalidades, que, uma vez integradas à solução e disponibilizadas de forma geral aos seus usuários, não implicarão custo adicional à CONTRATANTE, nos termos da alínea “h”.

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

As partes poderão designar, por escrito, responsáveis para o acompanhamento da execução do presente Contrato, de acordo com sua organização administrativa e regulamentação própria.

Parágrafo Único. A CONTRATANTE poderá designar servidor, agente público, gestor e/ou fiscal para acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas, registrar eventuais ocorrências e adotar ou solicitar as providências necessárias à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

As soluções tecnológicas desenvolvidas por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Soluções tecnológicas de código fechado, utilizadas neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidas, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direitos autorais, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Inovação na Gestão Pública.

Parágrafo Primeiro. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, mediante deliberação da Assembleia Geral do Ciga, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as obrigações constituídas e os serviços executados até a data do efetivo encerramento.

Parágrafo Único. A resilição unilateral não prejudicará a quitação das obrigações constituídas até a data de encerramento do Contrato nem, quando cabível, o ressarcimento de custos de desmobilização devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato extinguir-se-á pelo advento do termo final de sua vigência, quando não houver prorrogação, e poderá ser extinto antecipadamente por acordo entre as partes, denúncia ou resilição unilateral, inadimplemento, perda da condição que legitimou sua celebração, impossibilidade superveniente de execução, interesse público devidamente motivado ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Quando a extinção antecipada ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE, sem que haja inadimplemento ou culpa da CONTRATADA, serão assegurados à CONTRATADA:

I – os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados até a data do efetivo encerramento do Contrato; e

II – quando cabível, o ressarcimento dos custos de desmobilização devidamente demonstrados e comprovados.

Parágrafo Segundo. As hipóteses de extinção antecipada que decorram de decisão administrativa serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Parágrafo Terceiro. A extinção do Contrato não prejudicará o cumprimento e a quitação das obrigações constituídas durante sua vigência, nem outras obrigações que, por sua natureza ou por disposição contratual, devam subsistir ao seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo de Contratação instaurado pela CONTRATANTE para a formalização da contratação interadministrativa, bem como aos documentos que o instruem, no que forem compatíveis com este instrumento.

Parágrafo único. O processo administrativo será instruído com os elementos necessários à demonstração do interesse público e da regularidade da contratação, observadas as particularidades do objeto e a regulamentação aplicável à CONTRATANTE, contemplando, quando cabível, a justificativa da necessidade, a adequação do objeto às finalidades do Consórcio, a motivação da escolha da solução, a compatibilidade dos valores praticados e a correspondente disponibilidade orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Interadministrativo rege-se, primordialmente, pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio Público, pelo Estatuto do CIGA, pela legislação do ente consorciado pertinente à sua participação no Consórcio e pelas demais normas de direito público aplicáveis à relação de cooperação federativa.

Parágrafo Único. Aplicam-se, ainda, conforme o objeto e as operações realizadas, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 14.063/2020, a Lei nº 9.609/1998, a Lei nº 9.610/1998 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS

As partes observarão, no âmbito da execução deste Contrato, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), consideradas as atribuições e responsabilidades de cada parte nas respectivas operações de tratamento.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE será responsável pelos dados, documentos, informações e conteúdos inseridos, disponibilizados ou publicados por seus agentes e

usuários nas soluções da CONTRATADA, inclusive quanto à sua legalidade, finalidade e adequação, bem como pela definição e gestão das autorizações de acesso dos usuários sob sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo. Quando atuar na condição de Operadora, a CONTRATADA realizará o tratamento dos dados pessoais necessário à prestação dos serviços contratados, observadas as instruções lícitas da CONTRATANTE, a legislação aplicável e, no que couber, as políticas e normas internas de privacidade, proteção de dados e segurança da informação do Ciga.

Parágrafo Terceiro. As solicitações de titulares ou de terceiros relacionadas aos dados, documentos, informações ou conteúdos inseridos, disponibilizados ou publicados pela CONTRATANTE serão submetidas à CONTRATANTE quando dependerem de decisão própria da Controladora, cabendo à CONTRATADA prestar a colaboração necessária, nos limites de suas atribuições e das funcionalidades da respectiva solução.

Parágrafo Quarto. O acesso, fornecimento ou disponibilização de dados sob responsabilidade da CONTRATANTE a terceiros dependerá de sua autorização, ressalvado o cumprimento de ordem judicial ou de obrigação legal diretamente aplicável à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. Encerrado o Contrato, o armazenamento, a disponibilização, a retenção e a eliminação dos dados observarão as características da respectiva solução, os prazos e procedimentos aplicáveis e as obrigações legais de conservação, quando existentes, sem que a eventual manutenção dos dados implique restabelecimento ou continuidade dos serviços contratados.

Parágrafo Sexto. Em relação aos dados, documentos e informações constantes de publicações oficiais ou de atos públicos já assinados e publicados, a CONTRATADA não promoverá, por iniciativa própria ou mediante simples solicitação administrativa, sua exclusão, desindexação, alteração, retificação, anonimização ou remoção quando tais providências puderem comprometer a autenticidade, a integridade, a temporalidade ou a validade jurídica do ato publicado, ressalvado o cumprimento de ordem judicial ou de obrigação legal diretamente aplicável à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo. Os requerimentos de titulares relacionados ao conteúdo de publicações oficiais serão submetidos à CONTRATANTE, quando esta for responsável pela respectiva decisão de tratamento, não cabendo à CONTRATADA decidir sobre a legalidade, manutenção ou alteração do conteúdo publicado, sem prejuízo do cumprimento das obrigações que lhe sejam diretamente aplicáveis.

Parágrafo Oitavo. A responsabilidade das partes por danos decorrentes do tratamento de dados pessoais será apurada de acordo com suas respectivas atribuições, sua participação nas operações de tratamento e as hipóteses previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

As alterações das condições estabelecidas neste Contrato serão formalizadas pelo instrumento jurídico cabível, observadas a natureza da alteração e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato e seus eventuais aditamentos serão publicados nos meios oficiais

cabíveis, asseguradas a transparência e a publicidade da contratação, sem prejuízo de divulgação em outros sistemas ou portais públicos quando legalmente exigível ou adotado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do Ciga.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e as Resoluções Ciga n.º 195, de 27 de maio de 2021, e n.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Capinzal/SC, 19 de novembro de 2026.

Pela Contratante:

DIONISIO ALZIR ROSSET:65051440053
Assinado de forma digital por DIONISIO ALZIR ROSSET:65051440053
Dados: 2026.11.19 14:47:48 -03'00'

Dionísio Alzir Rosset
Diretor

Pela Contratada:

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
ROBSON JEAN BACK
•••.399.209-••
Data: 23/11/2026 10:54

Robson Jean Back
Diretor Executivo

Testemunhas:

EDILSON DOS SANTOS VILARINO:01745992936
Assinado de forma digital por EDILSON DOS SANTOS VILARINO:01745992936
Dados: 2026.11.19 15:49:55 -03'00'

Edilson dos Santos Vilarino
CPF: 017.xxx.929-36

JOSEANI SCHMIDKE GARCIA:05794984929
Assinado de forma digital por JOSEANI SCHMIDKE GARCIA:05794984929
Dados: 2026.11.19 14:27:57 -03'00'

Joseani Schmidke Garcia
CPF: 057.xxx.849-29